



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 35 de 23 de Maio de 2022.

Projeto de Lei n.º 51/2022 de 25 de Abril de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 286.184,02 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e quatro mil reais e dois centavos), junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais; matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que representam modificação patrimonial do município, bem como as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária*”.

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art. 41 II da referida lei, diz:

“*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;".

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

A proposição em análise tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial até o valor de R\$ 286.184,02 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e quatro mil reais e dois centavos), para que o mesmo possa ser utilizado na aquisição de um veículo que será utilizado para ampliar o acesso de usuários aos pontos de atendimento da rede assistencial mais rapidamente.

Em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, nos foi repassado que a intenção é a de comprar um veículo VAN, de 15 a 20 lugares, a depender do valor da mesma. Esta verba no valor de R\$ 286.184,02 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e quatro mil reais e dois centavos) trata-se de um recurso vinculado transferido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelo fato do mesmo cumprir os requisitos financeiros e orçamentários legais, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 51/2022.

Ubá, 23 de Maio de 2022.

EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Aline Moreira Silva Melo
ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO

Gilson Fazolla Filgueiras
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO